

FACULDADE PERNAMBUCANA DE SAÚDE

CURSO DE BACHARELADO EM NUTRIÇÃO

ÍCARO RANIERE ACIOLI SILVA

LUIZ HENRIQUE DO RÊGO BARROS CAVALCANTI

**CONFORMIDADE REGULATÓRIA NA ROTULAGEM DE WHEY PROTEIN: UMA
AVALIAÇÃO DOS RÓTULOS DISPONÍVEIS NO MERCADO DO MUNICÍPIO DE
RECIFE - PERNAMBUCO**

RECIFE, PE

2025

CONFORMIDADE REGULATÓRIA NA ROTULAGEM DE WHEY PROTEIN

Ícaro Raniere Acioli Silva¹; Luiz Henrique Do Rêgo Barros Cavalcanti¹; Fabiana Lima de Melo²

¹Faculdade Pernambucana de Saúde (FPS) – Estudante de Nutrição, Recife, Pernambuco, Brasil;

²Faculdade Pernambucana de Saúde (FPS) – Tutora de Nutrição, Recife, Pernambuco, Brasil;

Autor: Luiz Henrique Do Rêgo Barros Cavalcanti

E-mail: luizrbarros11@gmail.com

Autor: Ícaro Raniere Acioli Silva

E-mail: icaroras05@gmail.com

Autor: Fabiana Lima de Melo

E-mail: fabianalimma@fps.edu.br

RESUMO

O consumo de suplementos alimentares tem aumentado no Brasil, sobretudo entre praticantes de atividade física, sendo o whey protein um dos mais utilizados devido ao seu alto valor nutricional e rápida absorção. Nesse contexto, a rotulagem desempenha papel essencial na segurança e transparência para o consumidor. O presente estudo teve como objetivo avaliar a conformidade regulatória dos rótulos de whey protein comercializados em Recife-PE, à luz da legislação brasileira vigente. Trata-se de um estudo observacional e transversal. Foram analisados 52 rótulos de suplementos à base de whey protein coletados em quatro estabelecimentos comerciais da cidade. Utilizou-se um checklist elaborado a partir da RDC nº 243/2018, RDC nº 727/2022, Lei nº 10.674/2003, RDC nº 26/2015, RDC nº 429/2020 e IN nº 75/2020. Observou-se conformidade de 100% com a Lei nº 10.674/2003, RDC nº 26/2015 e IN nº 75/2020. A RDC nº 429/2020 apresentou conformidade de 98,08%, enquanto a RDC nº 243/2018 registrou 88,46%. A maior frequência de inadequações ocorreu na RDC nº 727/2022, principalmente relacionadas ao uso de expressões com apelo mercadológico e à ausência de instruções de conservação após a abertura da embalagem. Apenas 13,46% dos rótulos estavam plenamente adequados a todas as legislações analisadas. Embora a maioria dos rótulos apresente conformidade satisfatória, ainda existem falhas que comprometem a clareza e a segurança das informações fornecidas ao consumidor. Os resultados reforçam a necessidade de intensificação das ações fiscalizatórias e maior comprometimento da indústria, a fim de garantir transparência, escolhas conscientes e proteção à saúde.

Palavras-chave:

Proteína do Soro de Leite; Suplementos nutricionais; Rotulagem de alimentos.

ABSTRACT

Regulatory compliance in whey protein labeling: a detailed evaluation of products marketed in Recife, Brazil. The consumption of dietary supplements has increased in Brazil, especially among individuals engaged in physical activity. Whey protein is one of the most widely used supplements due to its high nutritional value and rapid absorption. In this context, labeling plays a crucial role in consumer safety and transparency. This study aimed to evaluate the regulatory compliance of whey protein labels marketed in Recife, Brazil, according to current legislation. This is an observational and cross-sectional study. A total of 52 whey protein labels were collected from four commercial establishments in the city. A checklist was developed based on RDC nº 243/2018, RDC nº 727/2022, Law nº 10.674/2003, RDC nº 26/2015, RDC nº 429/2020, and IN nº 75/2020. Full compliance was observed with Law nº 10.674/2003, RDC nº 26/2015, and IN nº 75/2020. Compliance with RDC nº 429/2020 was 98.08%, while RDC nº 243/2018 reached 88.46%. The highest rate of inadequacies occurred in RDC nº 727/2022, mainly related to the use of marketing claims and the absence of storage instructions after package opening. Only 13.46% of labels were fully compliant with all regulations. Although most labels showed satisfactory compliance, failures were identified that compromise the clarity and reliability of information provided to consumers. These findings highlight the need for stronger inspection measures and greater industry commitment to ensure transparency, informed choices, and consumer health protection.

Keywords:

Whey protein; Nutrition Labeling; Food labeling.

INTRODUÇÃO

A busca incessante pela melhoria da saúde física tem motivado um número crescente de pessoas a praticar atividades físicas. No entanto, a dificuldade de manter uma alimentação adequada, devido à rotina acelerada, aliada ao desejo de alcançar resultados satisfatórios, tem levado muitos a recorrer ao uso de suplementos alimentares para potencializar os efeitos da atividade física (Brasil, 2018).

A legislação brasileira define suplemento alimentar como “produto para ingestão oral, apresentado em formas farmacêuticas, destinado a suplementar a alimentação de indivíduos saudáveis com nutrientes, substâncias bioativas, enzimas ou probióticos, isolados ou combinados” (Brasil, 2018). Neste segmento, o *whey protein*, obtido à base de proteína extraída do soro do leite, destaca-se como um suplemento proteico de elevado valor nutricional. Ele contém uma alta concentração de aminoácidos e é amplamente utilizado devido à sua rápida absorção (Santos, 2018).

O consumo da proteína do soro do leite apresenta elevada capacidade de estimular a síntese de proteínas musculares. Sua ingestão, com ou sem a prática de exercícios físicos, demonstra benefícios como o aumento da força muscular, o auxílio na recuperação de lesões musculares, a contribuição para a redução da gordura corporal devido ao seu alto teor de cálcio e o aumento da densidade mineral óssea. Também pode provocar mudanças no peso corporal, associadas à redução da circunferência abdominal. (Fassina *et al.*, 2019; Salazar & Garcia, 2019; Valenzuela *et al.*, 2019; Batista *et al.* 2019).

Entre as principais formas de comercialização do *whey protein*, destacam-se as versões concentradas, isoladas e hidrolisadas. A forma concentrada apresenta uma

concentração proteica que varia entre 25% e 89%. Nesse processo, a remoção de componentes não proteicos resulta na redução do teor de lactose, à medida que a proporção de proteínas aumenta. O isolado de soro de leite possui uma concentração proteica de 90% a 95%, com quantidades mínimas de gordura e lactose. Por último, a versão hidrolisada do *whey protein* é obtida a partir das frações isoladas e concentradas, submetidas à hidrólise enzimática, o que promove a quebra das proteínas em peptídeos de menor tamanho, facilitando a digestibilidade e reduzindo o potencial alergênico (Brandão *et al.*, 2021).

O mercado de suplementos esportivos no Brasil tem se expandido rapidamente e mostra um forte crescimento projetado para os próximos anos. Em 2021, o faturamento do setor alcançou R\$ 2,5 bilhões, com previsão de crescimento médio de 9,6% ao ano até 2027, quando deve ultrapassar R\$ 4 bilhões. Esse crescimento é impulsionado por mudanças no comportamento dos consumidores brasileiros, que estão cada vez mais focados em saúde e desempenho físico, com uma maior adesão a atividades físicas e suplementação alimentar (ABIAD, 2020).

Nos Estados Unidos, o mercado de suplementos esportivos já ultrapassa US\$ 35 bilhões anualmente, com um consumo per capita significativamente maior. A Europa também está à frente, com destaque para países como Alemanha, que tem um mercado mais maduro e regulamentado. O Brasil, por sua vez, apresenta um grande potencial de crescimento, considerando sua base de consumidores em expansão (ABIAD, 2020).

Em termos de perfil dos consumidores, pesquisas apontam que apenas 10% dos brasileiros que praticam atividades físicas utilizam suplementos. No entanto, essa parcela vem crescendo, especialmente entre praticantes de alta performance e

amadores que buscam mais energia e melhor desempenho. A faixa etária predominante inclui jovens adultos e adultos, com o público masculino representando uma parcela significativa do mercado (ABIAD, 2020).

A rotulagem de *whey protein* é essencial para garantir a segurança e a transparência dos produtos consumidos. Ela fornece informações nutricionais detalhadas, permitindo que os consumidores compreendam os componentes de cada porção, incluindo proteínas, carboidratos e potenciais alérgenos, como lactose e glúten. Essa clareza ajuda a evitar reações adversas, especialmente para aqueles com restrições alimentares. Além disso, a rotulagem garante a autenticidade e a qualidade do produto, informando se ele foi testado por terceiros ou se possui certificações de pureza e eficácia. A inclusão de dosagens recomendadas também é crucial, pois orienta os consumidores sobre como maximizar os benefícios do suplemento e evitar o uso excessivo (Soares *et al.*, 2021).

Diante do exposto, o presente trabalho tem como objetivo avaliar a adequação dos rótulos de *whey protein* comercializados no município de Recife, à luz da legislação brasileira vigente.

MATERIAIS E MÉTODOS

Este estudo caracteriza-se como uma pesquisa observacional e transversal, realizada entre os meses de setembro de 2024 a outubro de 2025. A abordagem adotada permitiu uma análise detalhada dos rótulos em conformidade com as normativas vigentes, proporcionando uma visão abrangente sobre o cumprimento das exigências legais.

A coleta de dados foi realizada em quatro lojas situadas na zona norte de Recife, abrangendo diferentes bairros para garantir uma representatividade

diversificada do mercado local. As lojas selecionadas foram escolhidas com base na variedade de produtos ofertados e na sua relevância no comércio de suplementos alimentares na região. No total, foram analisados 52 rótulos de produtos de whey protein, dos quais 6 pertenciam a uma marca importada e 46 a oito marcas nacionais.

A coleta dos rótulos foi realizada presencialmente nas lojas especializadas em suplementos alimentares, garantindo a observação direta das informações apresentadas nos produtos. Cada rótulo foi fotografado e posteriormente transcrito para um formulário estruturado no *Microsoft® Excel® para Microsoft 365 MSO (Versão 2409)*, facilitando a análise sistemática das informações. As variáveis observadas incluíram elementos obrigatórios de rotulagem, como informações gerais, nutricionais, alertas de alergênicos, sinalizações específicas para suplementos, presença de glúten, entre outros requisitos estabelecidos pelas normativas brasileiras vigentes.

Foi desenvolvido um *checklist* específico para a avaliação da conformidade dos rótulos, baseado nas seguintes normativas brasileiras:

- Lei nº 10.674/2003 – Obriga a informar sobre a presença de glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca;
- RDC nº 26/2015 – Requisitos para rotulagem obrigatória dos principais alimentos que causam alergias alimentares;
- RDC nº 243/2018 – Requisitos sanitários dos suplementos alimentares;
- RDC nº 429/2020 – Rotulagem nutricional dos alimentos embalados.
- IN nº 75/2020 – Estabelece os requisitos técnicos para declaração da rotulagem nutricional nos alimentos embalados.
- RDC nº 727/2022 – Dispõe sobre a rotulagem dos alimentos embalados.

Cada item do *checklist* correspondia a um requisito específico dessas normativas, permitindo uma avaliação (conforme ou não conforme) para cada critério estabelecido. Essa metodologia assegurou a padronização na análise e facilitou a identificação de áreas de conformidade e possíveis inadequações nos rótulos dos produtos avaliados.

Os dados coletados foram organizados em tabelas para facilitar a comparação entre os diferentes rótulos e a verificação do cumprimento das normativas. A análise quantitativa envolveu a determinação da frequência de conformidade para cada requisito regulatório, permitindo identificar padrões de cumprimento e áreas críticas onde a rotulagem apresentou deficiências.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Foram avaliados 52 rótulos de suplementos alimentares à base de whey protein disponíveis em quatro estabelecimentos comerciais localizados no município do Recife, Pernambuco, com o objetivo de verificar o nível de conformidade das informações declaradas no rótulo em relação à legislação vigente. Entre os rótulos analisados, 11,54% eram importados (n=6) e 88,46% eram nacionais (n=46)

Em relação às legislações analisadas, 13,46% (n=7) das amostras estão em conformidade com todas as legislações vigentes, conforme demonstram os dados descritos na Tabela I.

Tabela I – Nível de conformidade dos rótulos analisados em relação as legislações vigentes

Legislação	Item observado	Conformidade % (n)
RDC nº 243/2018	Dispõe sobre os requisitos sanitários dos suplementos alimentares	88,46 (46)
RDC nº 727/2022	Dispõe sobre a rotulagem dos alimentos embalados	23,08 (12)
Lei nº 10674/2003	Declaração sobre presença ou ausência de glúten em negrito e caixa alta	100 (52)
RDC nº 26/2015	Dispõe sobre os requisitos para rotulagem obrigatória dos principais alimentos que causam alergias alimentares.	100 (52)
RDC nº 429/2020	Dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados	98,08 (51)
IN nº 75/2020	Estabelece os requisitos técnicos para declaração da rotulagem nutricional nos alimentos embalados	100 (52)

Em relação à rotulagem dos produtos, observou-se que 100% apresentavam as informações obrigatórias exigidas pela ANVISA, quanto à lista de ingredientes, informações nutricionais, data de validade e lote (Brasil, 2018; Brasil, 2022).

Em relação à RDC nº 243/2018, que dispõe sobre os requisitos para suplementos alimentares, verificou-se que 6 rótulos (11,54%) apresentaram não conformidades relacionadas às instruções de conservação, enquanto 46 rótulos (88,46%) estavam em conformidade com as exigências legais (Tabela II). Essa resolução é de grande relevância, pois estabelece critérios que evitam alegações indevidas, assegurando clareza e padronização na rotulagem de suplementos (BRASIL, 2018).

Tabela II – Nível de conformidade dos rótulos analisados em relação a RDC nº 243/2018

RDC nº 243/2018	Conformidade % (n)	Não conformidade % (n)
Ausência de substâncias não permitidas na composição.	100 (52)	-
Designação legível “suplemento alimentar” acrescido da sua forma farmacêutica, declarada próxima à marca do produto.	100 (52)	-
Recomendação de uso, inclusive após a abertura da embalagem.	88,46 (46)	11,54 (6)
A rotulagem não pode apresentar palavras, marcas, imagens que sugiram que o produto possui finalidade medicamentosa.	100 (52)	-

Os resultados do presente estudo foram similares em relação aos achados de Barbosa e Cunha (2025), no qual foi constatado um cenário positivo de conformidade com a RDC nº 243/2018 da ANVISA. Os autores verificaram que todas as amostras atendiam às exigências da norma, especialmente quanto à tabela de informação nutricional.

Em relação à RDC nº 727/2022, que dispõe sobre a rotulagem de alimentos embalados, observou-se o maior índice de inadequações. Foram identificados 7 rótulos (13,46%) em desconformidade com o artigo 4º, inciso I, que trata de vocábulos, sinais, denominações e símbolos proibidos na rotulagem; 17 rótulos (32,69%) com o artigo 4º, inciso II, que proíbe atribuir efeitos ou propriedades não comprovados; 6 rótulos (11,54%) em desacordo com o artigo 32, inciso I, referente às informações sobre precauções necessárias para a manutenção das características do alimento; e 23 rótulos (44,23%) em descumprimento do artigo 32, inciso III, que especifica o prazo de durabilidade garantido pelo fabricante, produtor ou fracionador nas condições indicadas (Brasil, 2022).

A referida norma regulamenta aspectos gerais da rotulagem de alimentos embalados, com ênfase nas informações obrigatórias e nas restrições quanto às alegações. Entre as inconformidades observadas, destacam-se o uso de expressões de caráter mercadológico ou funcional, como “multiplique seus resultados”, “muscle builder” e “saúde muscular”, configurando infração normativa. Adicionalmente, verificou-se a ausência da indicação da quantidade de cafeína em um dos produtos, bem como falhas na orientação sobre as condições de armazenamento após a abertura, ambos exigidos por lei (Tabela III).

Os resultados se assemelham aos encontrados por Moreira (2023) em uma avaliação realizada no município de Recife, em que 2,5% dos rótulos apresentaram esse tipo de não conformidade. Embora o estudo tenha sido conduzido com base na legislação vigente à época, posteriormente revogada, a exigência correspondente foi mantida na RDC nº 727/2022, permitindo a comparação entre os achados. Essa irregularidade, embora pouco frequente, permanece relevante, uma vez que pode levar o consumidor a falsas expectativas relacionadas à perda de peso, ao ganho ou à definição de massa muscular, aspectos já contemplados pela RDC nº 727/2022, que trata sobre a necessidade de uma comunicação clara, precisa e livre de apelos na rotulagem de suplementos alimentares.

Tabela III – Nível de conformidade dos rótulos analisados em relação a RDC nº 727/2022

RDC nº 727/2022	Conformidade % (n)	Não conformidade % (n)
A rotulagem não pode conter vocábulos, sinais, ilustrações ou outras representações gráficas que possam tornar a informação falsa.	86,54 (45)	13,46 (7)
A rotulagem dos alimentos embalados não pode atribuir efeitos ou propriedades que não possuam ou que não possam ser demonstradas.	67,31 (35)	32,69 (17)
Denominações geográficas de uma região não podem ser usadas na rotulagem quando possam induzir o consumidor a erro, equívoco ou engano.	100 (52)	-

A rotulagem deve estar em português, contendo lista de ingredientes (deve ser realizada por meio da expressão "ingredientes:" ou "ingr.:") advertência sobre lactose, rotulagem nutricional etc.	100 (52)	-
Os aditivos alimentares devem ser declarados na lista de ingredientes após os demais ingredientes.	100 (52)	-
As informações sobre alergênicos devem aparecer como "ALÉRGICOS: CONTÉM ou "ALÉRGICOS: PODE CONTER (NOMES COMUNS DOS ALIMENTOS QUE CAUSAM ALERGIAS ALIMENTARES)", devendo estar agrupadas imediatamente após ou abaixo da lista de ingredientes e com caracteres legíveis.	100 (52)	-
As informações sobre lactose devem aparecer como "CONTÉM LACTOSE". Deve estar localizada imediatamente após ou abaixo da lista de ingredientes com caracteres legíveis.	100 (52)	-

Os alimentos adicionados de aditivos alimentares edulcorantes que sejam poliois devem conter a advertência "Este produto pode ter efeito laxativo" em negrito.	100 (52)	-
Os alimentos adicionados do aditivo alimentar edulcorante aspartame devem conter a advertência "Contém fenilalanina", em negrito.	100 (52)	-
A declaração do prazo de validade deve ser precedida por algumas expressões: "válido até..."; "vencimento..."	100 (52)	-
Instruções de conservação. Informações sobre as precauções necessárias para manutenção das características do alimento.	88,46 (46)	11,54 (6)
Instruções de conservação. Tempo que o fabricante, produtor ou fracionador garante sua durabilidade após aberto.	55,77 (29)	44,23 (23)

No que se refere à RDC nº 429/2020, que estabelece regras para a rotulagem nutricional dos alimentos embalados, apenas 1 rótulo (1,92%) apresentou não conformidade, especificamente no artigo 5º, inciso XIII, que cita as informações que

devem conter na tabela nutricional. Enquanto 51 rótulos (98,08%) estavam adequados (Tabela IV). Essa resolução busca garantir a padronização na forma de apresentar informações nutricionais, favorecendo a compreensão por parte dos consumidores (Brasil, 2020). Resultados semelhantes foram relatados por Salem *et al.* (2021), em Maringá – PR. Os autores identificaram elevada adequação dos rótulos de suplementos alimentares (95%) às exigências da RDC nº 429/2020, destacando que as principais inconformidades estavam relacionadas a dispositivos específicos do artigo 5º, evidenciando a tendência de maior cumprimento geral da legislação, com falhas pontuais em determinados itens normativos.

Tabela IV – Nível de conformidade dos rótulos analisados em relação a RDC 429/2020

RDC nº 429/2020	Conformidade % (n)	Não conformidade % (n)
A tabela de informação nutricional deve conter a declaração legível das quantidades de: valor energético, carboidratos, proteínas, gorduras totais, substância bioativa etc.	98,08 (51)	1,92 (1)
Tamanho da porção declarada, incluindo o número de porções contidas na embalagem do alimento.	100 (52)	-
A declaração das quantidades na tabela de informação nutricional deve ser realizada adicionalmente em %VD.	100 (52)	-

A declaração da tabela de informação nutricional deve estar localizada em uma única superfície contínua da embalagem e no mesmo painel da lista de ingredientes.	100 (52)	-
A formatação da tabela de informação nutricional deve: conter fundo branco, empregar espaçamento entre linhas, usar borda de proteção, barras, linhas e símbolos de separação.	100 (52)	-

A Lei nº 10.674/2003, que dispõe sobre a obrigatoriedade de declarar a presença ou ausência de glúten nos rótulos, foi integralmente atendida, com 100% de conformidade. De forma semelhante, a RDC nº 26/2015, que trata da rotulagem de alergênicos, também apresentaram 100% de conformidade. Esses resultados demonstram que, quando as exigências legais são objetivas e bem consolidadas, a indústria tende a cumprir de maneira mais uniforme (Brasil, 2003; Brasil, 2015).

Os achados deste estudo corroboram os resultados descritos por Muniz *et al.* (2023), que avaliaram a rotulagem de suplementos nacionais tipo *Whey Protein* comercializados em São Luís, no Maranhão. Assim como observado na presente análise, os autores verificaram que todas as amostras estavam em conformidade com a Lei nº 10.674/2003, que estabelece a obrigatoriedade da declaração “contém” ou “não contém glúten” nos rótulos de alimentos. Além disso, a rotulagem referente a alérgenos também apresentou resultados idênticos, visto que todos os produtos avaliados traziam corretamente a informação “contém...” ou “pode conter...”.

garantindo o atendimento às exigências legais e a proteção do consumidor. Resultados semelhantes foram descritos por Soares *et al.* (2021), que também observaram conformidade total em relação a esse requisito, confirmando a uniformidade do cumprimento dessa norma entre diferentes análises de suplementos proteicos à base de whey protein.

No que se refere à Instrução Normativa nº 75/2020, que estabelece os requisitos técnicos para a declaração da rotulagem nutricional dos alimentos embalados, verificou-se conformidade integral em todos os rótulos analisados (100%). Esse resultado demonstra que a indústria tem atendido de forma satisfatória a esse regulamento, o que pode ser atribuído à clareza dos dispositivos da norma e à sua integração com a RDC nº 429/2020, que trata da rotulagem nutricional (BRASIL, 2020).

Tabela V – Nível de conformidade dos rótulos analisados em relação a RDC IN 75/2020

IN 75 2020	Conformidade % (n)	Não conformidade %(n)
Lista de alimentos cuja declaração da rotulagem nutricional frontal é vedada.: Suplementos alimentares.	100 (52)	-

De forma geral, os achados reforçam a relevância da legislação para a proteção do consumidor. A inadequação de rótulos de suplementos nutricionais quanto à designação do produto configura um aspecto preocupante, uma vez que o consumidor pode adquirir um item que não atinja o efeito esperado. As normativas vigentes são

fundamentais para a distinção correta entre suplementos alimentares e outros produtos, garantindo respaldo não apenas a atletas, mas também a indivíduos que buscam melhor qualidade de vida e desempenho físico (SILVA *et al.*, 2020).

Destaca-se, portanto, a necessidade de aprimorar a fiscalização e a aplicação da regulamentação da rotulagem de suplementos de whey protein no Brasil, de modo a assegurar que os consumidores tenham acesso a informações claras, fidedignas e não enganosas, o que é essencial para escolhas conscientes e para a promoção da saúde (ALANUR *et al.*, 2023). Ressalta-se ainda que este estudo possui limitações relacionadas ao número de amostras e à restrição geográfica da coleta, o que evidencia a necessidade de pesquisas adicionais em âmbito nacional, a fim de confirmar esses achados e dimensionar a magnitude do problema em outras regiões do país.

CONCLUSÃO

O presente estudo teve como objetivo avaliar a conformidade regulatória na rotulagem de suplementos alimentares à base de whey protein disponíveis no município do Recife – PE, à luz da legislação vigente. A análise de 52 rótulos evidenciou que, embora a maioria dos produtos atendesse satisfatoriamente à maior parte das exigências legais, apenas 7 cumpriam todos os requisitos — e, entre essas, todas eram marcas nacionais — o que pode comprometer a clareza e a veracidade das informações oferecidas ao consumidor.

De forma geral, observou-se que legislações como a Lei nº 10.674/2003, a RDC nº 26/2015 e a Instrução Normativa nº 75/2020 apresentaram 100% de conformidade, indicando maior consolidação e adesão por parte da indústria. Por

outro lado, a RDC nº 727/2022 apresentou o maior índice de inadequações, especialmente quanto ao uso de expressões com apelo mercadológico e à ausência de instruções de conservação após a abertura da embalagem, aspectos que podem induzir o consumidor ao erro.

Esses achados demonstram que o objetivo central do estudo foi alcançado, ao permitir a identificação das áreas de maior conformidade e das fragilidades na rotulagem de whey protein comercializados em Recife. A constatação de que apenas 13,46% dos rótulos avaliados estavam plenamente de acordo com todas as legislações reforça a necessidade de intensificação das ações fiscalizatórias e de maior comprometimento das indústrias com as exigências normativas.

Como implicação prática, este estudo contribui para o fortalecimento da segurança alimentar e da transparência nas relações de consumo, permitindo que profissionais de saúde e consumidores tenham acesso a informações claras, fidedignas e não enganosas.

Por fim, recomenda-se que pesquisas futuras ampliem o escopo da análise, incluindo um maior número de amostras e abrangendo diferentes regiões do país, de modo a verificar se o cenário observado em Recife reflete a realidade nacional. Além disso, sugere-se aprofundar a investigação sobre o impacto das inadequações de rotulagem na percepção e no comportamento de compra dos consumidores, o que pode fornecer subsídios adicionais para o aprimoramento da legislação e das práticas regulatórias no setor de suplementos alimentares.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (Brasil). Resolução RDC nº 243, de 26 de julho de 2018. Dispõe sobre os requisitos sanitários dos suplementos alimentares. Diário Oficial da União, Brasília, 26 jul. 2018. Seção 1, p. 276.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS E CONGÊNERES (ABIAD). Panorama: segunda edição da pesquisa sobre hábitos de consumo de suplementos alimentares no Brasil traz números animadores para o mercado. Brasil: ABIAD, 2020.

ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES (ALANUR). One-fifth of Brazilian whey protein products mislabelled. Ingredients Network, 2023

BARBOSA, João Otávio Acioly; CUNHA, Renata Maria de Andrade. Análise da conformidade e clareza das informações presentes na rotulagem de suplementos de whey protein. 2025. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Nutrição) – Faculdade Pernambucana de Saúde, Recife, 2025.

Batista, A., Monteiro, C. P., Borrego, R., Matias, C. N., Teixeira, F. J., Valamatos, M. J., ... & Sardinha, L. B. (2019). Association between whey protein, regional fat mass, and strength in resistance-trained men: a cross-sectional study. *Applied Physiology, Nutrition, and Metabolism*, 44(1), 7-12.

Brandão, H. F. C., de Souza Galdino, L., de Souza Filizola, L. R., & Cavalcanti, S. D. M. (2021). Avaliação da rotulagem de suplementos proteicos comercializados na cidade do Recife-PE. *Revista Brasileira de Nutrição Esportiva*, 15(93), 281-289.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 243, de 26 de julho de 2018. Dispõe sobre os requisitos sanitários dos suplementos alimentares.

Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 27 jul. 2018.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 10.674, de 16 de maio de 2003. Obriga a que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten.

Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 19 maio 2003.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Instrução Normativa nº 75, de 8 de outubro de 2020. Estabelece os requisitos técnicos para declaração da rotulagem nutricional dos alimentos embalados. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 09 out. 2020.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Resolução RDC nº 26, de 2 de julho de 2015. Dispõe sobre os requisitos para rotulagem obrigatória dos principais alimentos que causam alergias alimentares. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 03 jul. 2015.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Resolução RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020. Dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 09 out. 2020.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Resolução RDC nº 727, de 1º de julho de 2022. Dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 04 jul. 2022.

Fassina, P., Nunes, G. Q., Adami, F. S., Goettert, M. I., Volken de Souza, C. F. (2019). Importance of cheese whey processing: supplements for sports activities-a review. Polish Journal of Food and Nutrition Sciences, 69(1).

MOREIRA, João Pedro Moreira de Paula. Avaliação de rotulagem de suplementos de Whey Protein comercializados em Recife-PE. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Nutrição). Faculdade Pernambucana de Saúde, Recife, 2023.

Salazar, A. S., & García, A. M. C. (2019). Suplementos nutricionales en la industria del fitness. *Revista de nutrición clínica y metabolismo*, 2(2).

Salem, Ana Carolina Azevedo; HERNANDES, Daniele Almeida; NOGUEIRA, Fernanda Caroline Vieira; FERRARI, Ariana; FELIPE, Daniele Fernanda. *Rotulagem de suplementos alimentares do tipo Whey Protein: análise de conformidade de acordo com as legislações brasileiras*. Enciclopédia Biosfera, v. 18, n. 38, p. 1-10, 2021

Santos, R. F.; Cislighi, F. P. C.; Tonial, I. B. Propriedade proteica e calórica de suplementos alimentares à base de Whey Protein. *Revista Brasileira de Nutrição Esportiva*. São Paulo. Vol. 12. Num. 71. 2018. p. 317-326.

Silva, S. R. et al. Avaliação da adequação da rotulagem de suplementos alimentares nacionais comercializados on-line frente à legislação brasileira. *Brazilian Journal of Food Technology*, v. 23, e2019123, 2020

Soares, L. M. D., Silva, M. R., Mendonça, H. D. O. P., Melo, J. O. F., Garcia, M. A. V. T., & de Araújo, R. L. B. (2021). Avaliação do grau de hidrólise e da rotulagem de suplementos proteicos à base de whey protein. *Ensaio e Ciência C Biológicas Agrárias e da Saúde*, 25(1), 55-61.

Valenzuela, P. L., Mata, F., Morales, J. S., Castillo-García, A., & Lucia, A. (2019). Does beef protein supplementation improve body composition and exercise performance? A systematic review and meta-analysis of randomized controlled trials. *Nutrients*, 11(6), 1429.

NORMAS DA REVISTA:

Revista Brasileira de Nutrição Esportiva (RBNE). Submissões. Disponível em: <https://www.rbne.com.br/index.php/rbne/about/submissions>. Acesso em: 29 set. 2025.